

ANEXO 06 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS

AFASTAMENTO MÍNIMOS (em metros)				
	Com Abertura late	eral (ambos os lados) e fund	d	
Número de Pavimentos			Sem Abertura lateral	
	Compartimento	Compartimento	(ambos os lados) e fundo	Frontal
Privativos	Permanência	Permanência		
	Prolongada	Transitória		
1 e 2	1,50	1,50		3,00
3	2,00	1,70	1,50	3,00
4	2,30	1,90	1,60	3,00
5	2,60	2,10	1,70	3,00
6	2,90	2,30	1,80	4,00
7	3,20	2,50	1,90	4,00
8	3,50	2,70	2,00	4,00
9	3,80	2,90	2,10	4,00
10	4,10	3,10	2,20	5,00
Acima de 10	acrescer	acrescer	acrescer	Acrescer
	0,30 / PAV	0,20 / PAV	0,10 / PAV	0,50 / PAV

Observações:

- 1 As edificações destinadas a indústrias de médio e grande porte, deverão ter o afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) e laterais mínimas de 3,00 m (três metros).
- 2 Os dois primeiros pavimentos não em subsolo, quando destinados a uso comum, comércio ou serviço, poderão ocupar a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento de frente, da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação e outras exigências da legislação municipal, relativas a estes pavimentos.
- 3 O pavimento em subsolo, quando destinado à guarda de veículos, poderá ocupar toda a área remanescente do lote de terreno, após a aplicação do afastamento de frente, da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação, ventilação e outras exigências da legislação municipal, desde que o piso, do pavimento térreo, não se situe numa cota superior a 1,50 m (um metro e (cinqüenta centímetros) do passeio.